



Câmara Municipal de Quissamã

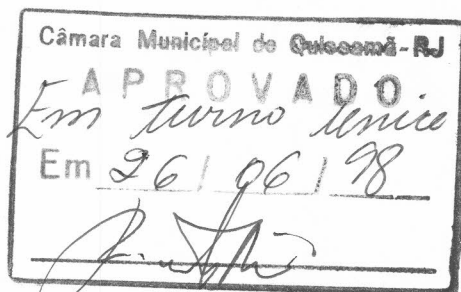
Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0473 DE 02 DE julho DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Art: 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, representando este Município, a constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Litoral Norte, com os Municípios de Macaé, Rio de Ostras, Casimiro de Abreu, Carapebús e Conceição de Macabú;
- Art: 2º** - Os termos do Consórcio referido no Art: 1º desta Lei, são os estabelecidos na inclusa minuta, que fica fa
zendo parte integral deste dispositivo.
- Art: 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por con
ta da verba orçamentada.
- Art: 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 02 de julho de 1998.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

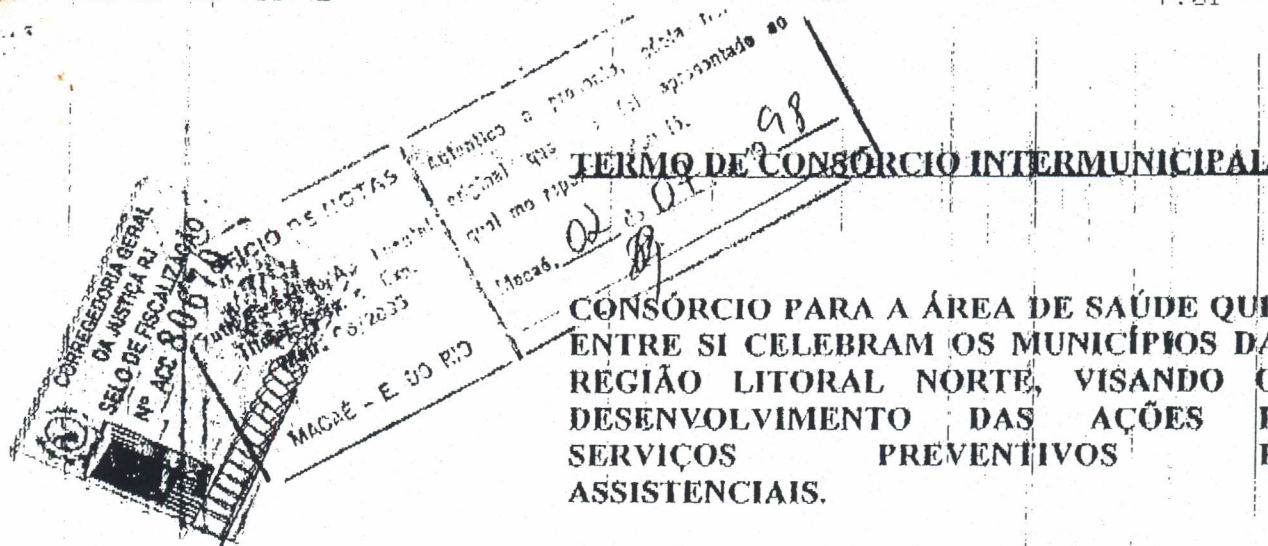
Publicado no Jornal

O Debate

Em, 16 07 98

Edição nº. 3403

Ass.: *Quissamã*



CONSÓRCIO PARA A ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO LITORAL NORTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PREVENTIVOS E ASSISTENCIAIS.

Pelo presente termo de Consórcio Intermunicipal de Saúde, o **Município de Macaé**, CGC nº 29.115.474/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sylvio Lopes Teixeira, CPF nº 082.350.747-53, com domicílio à Rua E, Nº 160, Cancela Preta – Macaé e pelo Secretário de Saúde Dr. Pedro Reis Pereira, CPF nº 482.803.807-87, Rua Maria Francisca Reid, Nº 415, Bairro da Glória – Macaé; o **Município de Rio das Ostras**, CGC nº 39223581-0001/66, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Alceblades Sabino, CPF nº 453.710.407/49, com domicílio à Rua Verônica Martins, Nº 250, Rio das Ostras e pela Secretária de Saúde Drª. Beatriz Rudinick, CPF nº 245.719.707/49, Rua Paranaíba, Nº 143 Rio das Ostras; o **Município de Casimiro de Abreu**, CGC nº 29115458/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Dias Gidarte, CPF nº 743.432.627-15, com domicílio à Rua Anchieta Nº 234, Casimiro de Abreu e pela Secretária de Saúde Drª. Mailza Santos Lima, CPF nº 466.749.187-68, Rua José Jorge, nº 136, Bairro Chik, Casimiro de Abreu; o **Município de Carapebus**, CGC nº 01690497/000-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eduardo Nunes Cordeiro, CPF nº 525229707-04, com domicílio à Rua G Sandemberg, Nº 1.092, Carapebus e pela Secretária de Saúde Drª. Lenise Monteiro Nunes, CPF nº 017488927-54, Rua Pastor Daniel de Carvalho, Nº 966 Casa 1, Centro, Macaé; o **Município de Quissamã**, CGC nº 31505027/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Otávio Carneiro da Silva, CPF nº 035396607-04, com domicílio à Rua Fazenda São Manoel, Quissamã e pela Secretária de Saúde Drª. Mara Regina S. Campos de Oliveira, CPF nº 320.852.067/00, Rua Arthur Brochado, nº 194, Riviera Fluminense - Macaé; o **Município de Conceição de Macabu**, CGC nº 29115466/0001-14, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ercílio Pinto de Souza, CPF nº 076294271-15, com domicílio à Estrada de São Domingos nº 661, Bairro Vila Esperança, Conceição de Macabu e pelo Secretário de Saúde Dr. José Ramos Glória, CPF nº 250.379.277-49, Rua Pedro de Góes, nº 80 Apt 101 – Bairro Jardim Maria Queirós, Campos doravante denominadas **CONSORCIADAS**, bem como o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente Dr. Luiz Antônio Silva Neves, e pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, com sede à rua México, 128, Município do Rio de Janeiro, representada pela Drª Rosângela Bello, na condição de **INTERVENIENTES**, tendo em vista as disposições, contidas no artigo 10 da Lei 8.080/90, têm entre si acordado e pactuado:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Macaé", "Rio das Ostras", "Casimiro de Abreu", "Carapebus", "Quissamã", "Conceição de Macabu", and "Rio de Janeiro".

João Batista do S. [illegible]
Titular-Res. P. expediente
Mat. 06/2901

Cláusula 1ª. DOS OBJETIVOS.

O Consórcio destina-se à organização do sistema regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde, com os seguintes objetivos:

- I – A implantação e o desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais;
- II – A garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais;
- III – A criação de um núcleo intermunicipal de apoio técnico;
- IV – A elaboração do Diagnóstico de Saúde da área de jurisdição dos CONSORCIADOS;
- V – Elaborar Projetos anuais de investimentos a curto, médio e longo prazo dentro da previsão orçamentária estadual, conforme Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27/01/98, satisfazendo tanto as metas da Secretaria Estadual de Saúde assim como as metas regionais do Plano Regional de Saúde.

Cláusula 2ª. DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA.

Consórcio terá como instâncias deliberativas o Conselho de Prefeitos, Colegiados de Secretários de Saúde, a Comissão de Controle e o Município Executor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Prefeitos será a instância maior de deliberação, cabendo:

- I – Deliberar sobre a fixação do repasse financeiro para a manutenção Consórcio, bem como avaliar a real necessidade de alteração dos valores a serem transferidos;
- II – Deliberar sobre a necessidade de se editar o presente termo de Consórcio;
- III – Apreçar e aprovar a prestação de contas a ser encaminhadas anualmente pelo Município Executor, sem prejuízo às competências dos Tribunais de Contas;
- IV – Eleger seu Presidente por mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período, com a função de representar os CONSORCIADOS e dirigir as reuniões do Colegiado de Prefeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Colegiado de Secretários de Saúde, será constituído pelo conjunto de Secretário de Saúde dos Municípios consorciados, tendo as seguintes funções:

- I – Fazer cumprir as decisões do colegiado de Prefeitos;
- II – Eleger um Secretário Executivo do Consórcio, que se incumbirá de coordenar as reuniões dos Secretários.
- III – Participar das reuniões do colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito a voz.

João Batista de S. Aguiar
Titular-Resp. P/ arcediente
Vol. 06/2901

[Handwritten signatures and initials]

Autêntico a presente, sobm. [illegible] de
origem, qua [illegible] [illegible] ao
qual me refiro e [illegible]

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de controle será constituída por representantes da Secretarias de Saúde de representantes dos usuários de Saúde dos CONSORCIADO, portanto será escolhido 01 (um) membro de cada segmento de cada município, o que totalizarão 12 (doze) membros, e ficará assegurada a participação paritária dos usuários em relação ao outro segmento; e terá por objetivo apreciar e fiscalizar as ações do consórcio, sem prejuízo do exercício de fiscalização já exercido pelos Conselhos de Saúde dos Consorciados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município Executor será ----- a qual caberá:

- I - Gerir os recursos financeiros do Consórcio, em conta a ser aberta para tal fim, com a denominação de "CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO LITORAL NORTE", ELABORANDO uma contabilidade distinta à da própria administração, bem como dar ao mesmo identidade distinta, através do desmembramento do Cadastro Geral de Contribuintes junto à agência da Receita Federal;
- II - Prestar contas anualmente ao Conselho de Prefeitos, bem como ao Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro.
- III - Proceder ao tombamento dos bens adquiridos pelo Consórcio, com a mesma nomenclatura do inciso I;
- IV - Efetuar a contratação de pessoal necessário à execução do Consórcio, bem como gratificar os servidores dos CONSORCIADOS cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, estabelecendo uma tabela diferenciada em relação à da própria administração;
- V - Assumir direitos e obrigações em nome do Consórcio, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais CONSORCIADOS, prevista na cláusula 8ª.

Cláusula 3ª. DA OBRIGAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

- I - Repassar, no prazo pactuado e na forma estabelecida na cláusula -----, os recursos necessários à implantação e implementação do Consórcio, sob pena de exclusão;
- II - Manter no seu próprio Município serviços e ações de Saúde básicos suficientes para atender à população de acordo com os parâmetros legais.
- III - Garantir o envio de dados epidemiológicos e sanitários ao Núcleo Intermunicipal de Apoio Técnico do consórcio, dentro do prazo a ser definido pelo Comitê de Administração do Consórcio.



3
João Batista de S. Figueira
Titular - Resp. P. expediente
Mat. 0672901

Cláusula 4ª. DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS.

Se retirar do Consórcio, através de notificação expressa e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, através de requerimento dirigido à presidência do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo das obrigações até então Contraídas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada de quaisquer dos CONSORCIADOS do Consórcio não importa em sua extinção.

Cláusula 5ª. DO FINANCIAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a manutenção da Estrutura Administrativa do Núcleo regional de Apoio Técnico do Consórcio dos Municípios calcularam um gasto mensal inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem rateados entre as consorciadas, tendo com critério de rateio o coeficiente de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, conforme publicação no diário Oficial da União número 241, do dia 12 de dezembro de 1997, assim distribuídos:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	COEFICIENTE FPM	PARTICIPAÇÃO R\$
Macaé	121.731	3,0	1.666,67
Rio das Ostras	30.801	1,4	777,78
Casimiro de Abreu	21.731	2,0	1.111,11
Carapebus	8.748	0,6	333,33
Quissamã	13.383	0,8	444,44
Conceição de Macabu	18.768	1,2	666,67
TOTAL	215.162	9,0	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal valor será objeto de revisão, de acordo com o aumento ou diminuição na demanda de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da implementação do presente acordo correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias dos Consorciados:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Consorciados providenciarão o repasse dos valores acima discriminados para o Município Executor até o segundo dia útil subsequente ao da realização dos Trabalhos.

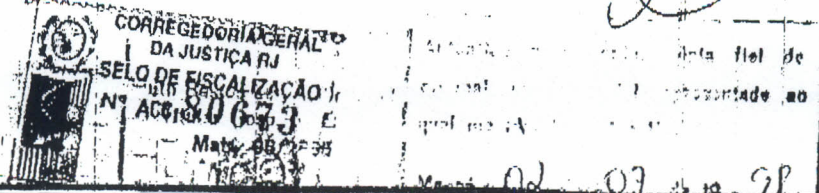
Cláusula 6ª. DA VIGÊNCIA.

O presente Consórcio terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos CONSORCIADOS.

Cláusula 7ª. DA EXTINÇÃO.

O presente Consórcio se extinguirá ao término de sua vigência; podendo ser extinto também por 2/3 (dois terços) dos CONSORCIADOS, em reunião

João Batista do S. Figueira
Tribun. Resp. P/ expediente
Maj. 06/2901



especialmente convocada para tal fim; onde também se discutirá a destinação dos bens adquiridos.

Cláusula 8ª. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Em toda e qualquer demanda, administrativa ou judicial, relacionada ao presente acordo, haverá a responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS.

Cláusula 9ª. DA PUBLICIDADE.

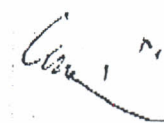
O presente instrumento de Consórcio e suas alterações serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o quinto dia útil da data de sua assinatura.

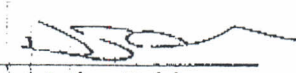
Cláusula 8ª. DO FORO.

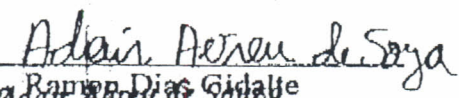
Para dirimir as questões advindas da execução do presente Consórcio, fica eleito o foro do Município de Macaé,

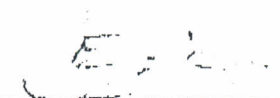
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias sendo uma para a Secretaria Estadual de Saúde, uma para o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde e uma para o Município Executor, que se incubirá de reproduzir e encaminhar as cópias para os Municípios Consorciados

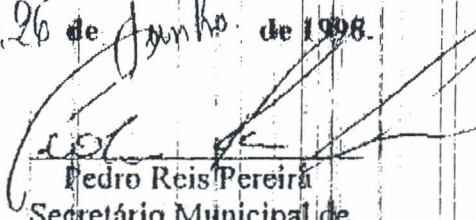
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1998.

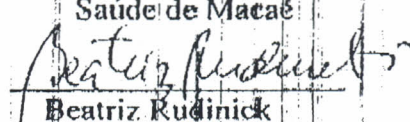

Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito de Macaé

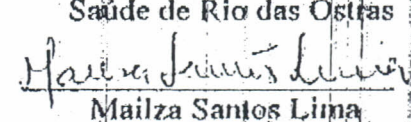

Aldebiades Sabino
Prefeito de Rio das Ostras

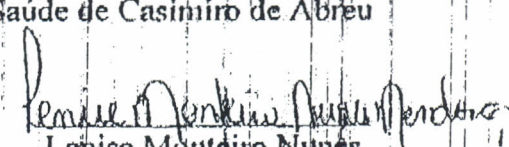
P/ 
Ramon Dias Gonalves
Prefeito de Casimiro de Abreu

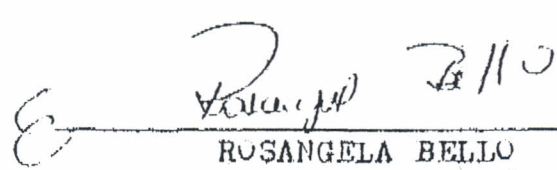

Eduardo Nunes Cordeiro
Prefeito de Carapebus


Pedro Reis Pereira
Secretário Municipal de
Saúde de Macaé


Beatriz Rudinick
Secretária Municipal de
Saúde de Rio das Ostras


Mailza Santos Lima
Secretária Municipal de
Saúde de Casimiro de Abreu


Lenise Monteiro Nunes
Secretária Municipal de
Saúde de Carapebus


ROSANGELA BELLO
SEC. DE ESTADO DE SAÚDE

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ACC 80673 R. 06/2835 MACAÉ - E. DO RIO	Autentica a presente cópia fiel de original que foi apresentado ao Tabelião de Notas de Macaé, RJ, em 26 de Junho de 1998. Macaé, 26 de Junho de 1998
--	---

João Batista da S. Figueira
Tutor Raso. P. expediente
Mnt 06/2001

Olá
Otávio Carneiro da Silva
Prefeito de Quissamã

Sinfráz
Ercíbio Pinto de Souza
Prefeito de Conceição
de Macabu

Testemunhas:

Renato Mactel Pinheiro
Elma Mussi
Elma Mussi
Sub-Chefe de Gabinete
P.M.M.

Dr. Renato Mactel Pinheiro
Sub Secretário de Saúde
RG.. 80.299.124 - O IFP
P.M. MACAÉ

Mara Regina S. Campos Oliveira
Mara Regina S. Campos Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
de Quissamã

José Ramos Glória
José Ramos Glória
Secretário Municipal de
Saúde de Conceição de
Macabu

Luiz Antonio S. Neves
Luiz Antonio S. Neves
Presidente do Conselho
dos Secretários Munic.
de Saúde do Estado do
Rio de Janeiro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MACAÉ - RJ
PROTOCOLO - LIVRO Nº 2 - 9
FLS. 19102.

Nº 12750
Macaé, 26 de Junho de 1998

João Batista da S. Figueira
Titular-Resp. P/ expediente
Mat.: 06/2901

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO MACAÉ RJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO B-2 - FLS 268/273
Nº 394
Macaé 26 de Junho de 1998

João Batista da S. Figueira
Titular-Resp. P/ expediente
Mat.: 06/2901

30.404.917/0001-12
MACAÉ-CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO
Av. Rui Barbosa, 275/101
Centro - CEP: 27910-360
MACAÉ - RJ

30.404.917/0001-127
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
MACAÉ-CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO
Av. Rui Barbosa, 275/101
Centro - CEP: 27910-360
MACAÉ - RJ

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
DE NOTAS
Nº ACC 80674
Mach. Bastos de P. Presentel
Titular-Resp. P/ Exp.
Mat.: 06/2885
MACAÉ - E. DO RIO

Autentico a presente, cópia fiel de
original que me foi apresentado ao
qual me reporto a dor só.

Macaé, 02 de 07 de 1998

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 16/07/98

João Batista da S. Figueira
Titular-Resp. P/ expediente
Mat.: 06/2901